
PUBLICADO NO DOE Nº 15.556 • EDIÇÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO n.º 319/2023-CSDP, de 01 de dezembro de 2023.

Define o Sistema de Atendimento em Referência (SOLAR) enquanto plataforma oficial exclusiva e de uso obrigatório destinada ao registro de atendimentos e dados processuais, bem como de emissão de relatórios relativos às atividades funcionais desenvolvidas pelos membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, inciso I da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 12, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, das atividades funcionais desenvolvidas pelos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, tanto para fins de atualização estatística quanto para aferição de estágio probatório;

CONSIDERANDO se apresentar dever funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado a realização de registros das atividades desenvolvidas pelos Órgãos de atuação junto ao qual se encontrem lotados definitivamente ou sem substituição;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado a remessa ao Defensor-Público Geral de relatório anual das atividades promovidas no âmbito institucional, nos termos do art. 105, IV, da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XVIII e art. 15, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos processos de apuração de dados no âmbito da Defensoria Pública em cotejo com os contornos preconizados pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de Proteção de Dados) e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a importância da definição do Sistema Eletrônico SOLAR enquanto forma de assegurar a fidedignidade dos números para fins estatísticos, de diagnóstico do perfil de atuação e definição de áreas institucionalmente prioritárias;

CONSIDERANDO a necessidade de revisitação da Resolução nº 166 – CSDP, de 10 de outubro de 2017, notadamente tendo por norte a eficiência e a dinâmica de utilização dos dados no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o relatório mensal de atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos possui a finalidade de promover a apuração e apresentação de informações acerca de toda atuação funcional promovida pelo(a) membro da Defensoria Pública em seu Órgão de atuação ou junto ao qual se encontre atuando em substituição legal ou por designação.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.556 • EDIÇÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória a utilização, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, do sistema SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência – sendo essa a única ferramenta informatizada destinada a geração de relatórios, registro de atendimentos, procedimentos judiciais e extrajudiciais de todos os órgãos de atuação e núcleos-sede e/ou especializados.

Parágrafo único. A disponibilidade das informações inseridas no sistema SOLAR para fins estatísticos, de gestão e condução de atendimentos ou intervenções de ordem processual ou extraprocessual observarão os preceitos insertos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e posteriores alterações).

Art. 2º. Os(As) Defensores(as) Públícos(as) e as Coordenações dos Núcleos deverão:

- I- zelar pelo fiel registro das atividades desenvolvidas diariamente;
- II - orientar os(as) servidores(as) sobre o correto registro das atividades diárias, buscando evitar a duplicidade de dados ou o registro equivocado de atividades funcionais.

Art. 3º. A inclusão, supressão, modificação e definição das informações a serem objeto de registro junto ao sistema SOLAR por parte dos membros e servidores se dará mediante atuação conjunta e autorização da Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE e da Corregedoria-Geral, com apoio da Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI.

Art. 4º. Para fins estatísticos de atendimento, deverão ser consideradas todas as pessoas presentes que receberem orientação jurídica, ainda que promovida por órgãos auxiliares sob a supervisão de membros da Defensoria Pública, promovendo-se os registros conforme definido no sistema eletrônico.

Art. 5º. Os registros de atividades funcionais no sistema SOLAR serão extraídos, mensalmente, pela Corregedoria-Geral, competindo aos(as) Defensores(as) Públícos(as), aos(as) Coordenadores(as) e aos(as) Servidores(as) que o utilizam, a responsabilidade por promover a alimentação diária e hígida das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Para fins de extração do relatório mensal, serão consideradas as atividades cadastradas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, inclusive para fins de avaliação do estágio probatório, sendo desconsiderados os dados cadastrados após o referido prazo para fins especificamente avaliatórios.

Art. 6º. Os membros que deixarem de cumprir a obrigação de utilização e registro das atuações funcionais junto ao sistema SOLAR serão notificados pela Corregedoria-Geral para regularização do fato.

Parágrafo único. Transcorridos 15 (quinze) dias, a contar do dia subsequente ao da notificação, para adequação a utilização do sistema em vigor e suprimento das omissões identificadas, a manutenção da conduta por parte do membro caracteriza descumprimento de dever funcional passível de punição na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução nº 166, de 29 de setembro de 2017.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Natal (RN),
1º de dezembro de 2023

PUBLICADO NO DOE Nº 15.556 • EDIÇÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito